



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 77/2021/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA

Bairro: Centro

Cidade: Jataúba - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: TIAGO COSTA DE ALMEIDA - CRM-PE: 19881

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial/ Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 19/07/2021 - 13:20 a 14:35

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881, Dr. Pedro Geraldo De Sousa Passos e Izabelle Camila Araujo e Arandas

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma denúncia feita através da Ouvidoria do Cremepe, cujo protocolo é 5351/2020, a qual versa sobre falso médico dando plantão na unidade nas segundas feiras.

É importante salientar a necessidade do cumprimento da Resolução Cremepe nº 03/2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao CREMEPE do protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e do estoque de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

1. NATUREZA DO SERVIÇO

1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

1.2. Gestão : Pública

2. CARACTERIZAÇÃO

2.1. Complexidade: Média complexidade

3. COMISSÕES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 5.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 5.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 5.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

6. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 6.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 6.2. Pressão arterial: Sim
- 6.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 6.4. Temperatura: Sim
- 6.5. Glicemia capilar: Sim
- 6.6. Oximetria de pulso: Sim
- 6.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 6.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 6.9. 2 cadeiras: Sim
- 6.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 6.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 6.12. Sabonete líquido: Sim
- 6.13. Toalha de papel: Sim
- 6.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 7.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 7.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 7.3. Manchester: Sim
- 7.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 7.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

7.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim

7.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: **Não**

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

8.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim

8.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não

8.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

9. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

9.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim

9.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

9.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim

9.4. Consultório médico: Sim

9.5. Quartos: 1

10. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

10.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

10.2. Esfigmomanômetro: Sim

10.3. Estetoscópio clínico: Sim

10.4. Termômetro clínico: Sim

10.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim

10.6. Sabonete líquido: Sim

10.7. Toalha de papel: Sim

10.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

10.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

10.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

10.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

10.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

10.13. Álcool gel: Sim

10.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

11.1. 2 macas (leitos): Sim

11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

11.3. Sabonete líquido: Sim

11.4. Toalha de papel: Sim

11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

11.6. Aspirador de secreções: Sim

11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

11.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

11.9. Desfibrilador com monitor: Sim

11.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

11.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

11.12. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

11.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

11.14. Água destilada: Sim

11.15. Aminofilina: Sim

11.16. Amiodarona: Sim

11.17. Atropina: Sim

11.18. Brometo de Ipratrópio: Sim

11.19. Cloreto de potássio: Sim

11.20. Cloreto de sódio: Sim

11.21. Deslanosídeo: Sim

11.22. Dexametasona: Sim

11.23. Diazepam: Sim

11.24. Diclofenaco de Sódio: Sim

11.25. Dipirona: Sim

11.26. Dobutamina: Sim

11.27. Dopamina: Sim

11.28. Escopolamina (hioscina): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 11.29. Fenitoína: Sim
- 11.30. Fenobarbital: Sim
- 11.31. Furosemida: Sim
- 11.32. Glicose: Sim
- 11.33. Haloperidol: Sim
- 11.34. Hidantoína: Sim
- 11.35. Hidrocortisona: Sim
- 11.36. Insulina: Sim
- 11.37. Isossorbida: Sim
- 11.38. Lidocaína: Sim
- 11.39. Meperidina: Sim
- 11.40. Midazolam: Sim
- 11.41. Ringer Lactato: Sim
- 11.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 11.43. Solução Glicosada: Sim
- 11.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 11.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.48. Sondas para aspiração: Sim

12. SALA DE GESSO

- 12.1. Sala de gesso: Sim
- 12.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 12.3. Lençóis para as macas: Sim
- 12.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 12.5. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim
- 12.6. Toalhas de papel: Sim
- 12.7. Sabonete líquido: Sim
- 12.8. Lixeiras com pedal: Sim
- 12.9. Luvas descartáveis: Sim
- 12.10. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 12.11. Material para aparelho gessado: Sim
- 12.12. Serra elétrica: Sim
- 12.13. Gesso: Sim
- 12.14. Tala: Sim
- 12.15. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 13.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 13.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.7. Pia ou lavabo: **Não**
- 13.8. Toalhas de papel: **Não**
- 13.9. Sabonete líquido: **Não**
- 13.10. Álcool gel: Sim
- 13.11. Realiza curativos: **Não**
- 13.12. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 13.13. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 13.14. Material para anestesia local: Sim
- 13.15. Foco cirúrgico: Sim

14. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 14.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 14.2. Dipirona: Sim
- 14.3. Paracetamol: Sim
- 14.4. Morfina: Sim
- 14.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 14.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 14.7. Diazepan: Sim
- 14.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

14.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

14.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

14.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

14.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

14.14. Propranolol: Sim

14.15. Verapamil (Dilacoron): Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

14.16. Ampicilina: Sim

14.17. Cefalotina: Sim

14.18. Ceftriaxona: Sim

14.19. Ciprofloxacino: Sim

14.20. Clindamicina: Sim

14.21. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

14.22. Heparina: Sim

14.23. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

14.24. Fenobarbital: Sim

14.25. Fenitoína (Hidantal): Sim

14.26. Carbamazepina: Sim

14.27. Sulfato de magnésio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 14.28. Bromoprida: Sim
- 14.29. Metoclopramida: Sim
- 14.30. Ondansetrona: Sim
- 14.31. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 14.32. Atropina: Sim
- 14.33. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 14.34. Captopril: Sim
- 14.35. Enalapril: Sim
- 14.36. Hidralazina: Sim
- 14.37. Nifedipina: Sim
- 14.38. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 14.39. Propranolol: Sim
- 14.40. Atenolol: Sim
- 14.41. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 14.42. Cetoprofeno: Sim
- 14.43. Diclofenaco de sódio: Sim
- 14.44. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 14.45. Álcool 70%: Sim
- 14.46. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 14.47. Aminofilina: Sim
- 14.48. Salbutamol: Sim
- 14.49. Fenoterol (Berotec): Sim
- 14.50. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14.51. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

14.52. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

14.53. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

14.54. Dexametasona: Sim

14.55. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

14.56. Espironolactona (Aldactone): Sim

14.57. Furosemida: Sim

14.58. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

14.59. Clister glicerinado: Sim

14.60. Fleet enema: Sim

14.61. Óleo mineral: Sim

14.62. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

14.63. Adrenalina: Sim

14.64. Dopamina: Sim

14.65. Dobutamina: Sim

14.66. Etiléfrina (Efortil): Sim

14.67. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

14.68. Insulina NPH: Sim

14.69. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

14.70. Carvão ativado: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

14.71. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 14.72. Água destilada: Sim
- 14.73. Cloreto de potássio: Sim
- 14.74. Cloreto de sódio: Sim
- 14.75. Glicose hipertônica: Sim
- 14.76. Glicose isotônica: Sim
- 14.77. Gluconato de cálcio: Sim
- 14.78. Ringer lactato: Sim
- 14.79. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 14.80. Solução glicosada 5%: Sim
- 14.81. Misoprostol: Sim
- 14.82. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

14.83. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

14.84. Tiamina (vitamina B1): Não

15. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Oferece serviço de emergência 24h com 02 médicos plantonista, além de internação em clínica médica, pediatria e obstetrícia.

Escala médica completa.

Conta com classificação de risco com enfermeiro exclusivo.

Há um enfermeiro exclusivo da urgência, outro da enfermaria e outro da sala de parto.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Não conta com equipe de transferência, quando da necessidade de transferir paciente grave, o médico da emergência desfalca o plantão. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Os leitos são assim distribuídos:

- Clínica médica masculina: 04
- Clínica médica feminina: 04
- Alojamento: 04
- Pediatria: 04

Os pacientes internados são evoluídos pelo médico plantonista. Enfatizo a Resolução Cremepe nº 12/2014 - Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não conta com médico exclusivo para sala vermelha. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Refere que há 14 dias não há nenhum internamento covid na cidade.

Laboratório no próprio serviço funciona 12h diurnas todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriado.

Serviço de RX funciona 24h, todos os dias da semana.

Rendição do plantão é ombro a ombro.

Hoje com 04 pacientes internados na clínica médica.

Todo o atendimento de covid é realizado no Centro de Testagem para covid-19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Os pacientes com suspeita de covid são internados no Hospital de Campanha e não na unidade mista.

Na unidade mista há apenas 04 leitos de observação covid, porém com fluxo separado dos casos não respiratórios.

Conta com sedativos, bloqueadores neuromusculares.

Refere bom estoque de equipamentos de proteção individual.

Em relação aos antibióticos, possui ainda meropenem, levofloxacina, amoxicilina-clavulonato.

16. RECOMENDAÇÕES

16.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

16.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

16.1.2. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei n° 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM N° 2056/2013

17. IRREGULARIDADES

17.1. COMISSÕES

17.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

17.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

17.3.1. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

17.4. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

17.4.1. Realiza curativos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

17.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

17.5.1. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

17.6.1. Pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

17.6.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

17.6.3. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

Não conta com equipe de transferência, médico da emergência é o responsável por transferir pacientes graves Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Evoluções dos pacientes internados são realizadas pelo médico plantonista Resolução Cremepe nº 12/2014 - Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não possui médico exclusivo para a sala vermelha RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto ao teor da denúncia, não foi constatada a presença de falso médico às segundas, ao chegarmos no plantão havia dois médicos, devidamente registrados no Cremepe, de plantão, Tiago Costa (CRM-PE: 19.881), este diretor médico do serviço e Carlos Roberto de Almeida Silva (CRM-PE: 20.899).

O médico Vitor Ramos de Sousa (CRM-PB: 14.233) não possui inscrição no Cremepe.

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Licença da vigilância sanitária (em anexo)
- Alvará do corpo de bombeiros
- Lista de médicos e escalas de trabalho (com CRMs) - em anexo
- Produção e característica da demanda (atendimentos de urgência e internações nos últimos seis meses (em anexo)
- Número de profissionais que testaram positivo para covid-19, por função, bem como a quantidade de CATs emitidas

Jataúba - PE, 19 de julho de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Dr. Pedro Geraldo De Sousa Passos
CRM - PE: 8274
MÉDICO(A) CONSELHEIRO**

**Izabelle Camila Araujo e Arandas
AGENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18. ANEXOS



18.1. Sala de Parto



18.2. Alojamento conjunto



18.3. Posto de enfermagem das enfermarias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



18.4. Enfermaria pediátrica



18.5. Sala de observação dividida por sexo e banheiro anexo



18.6. Laboratório (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



18.7. Laboratório (foto 2)



18.8. Farmácia



18.9. Posto de enfermagem emergência (foto 1)



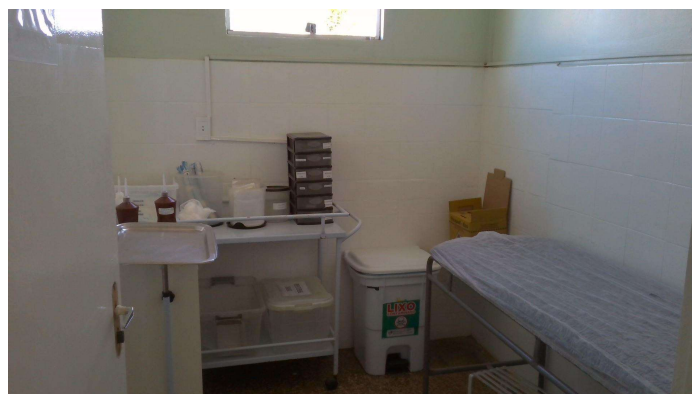
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



18.10. Posto de enfermagem emergência (foto 2)



18.11. Sala de gesso



18.12. Sala de procedimentos



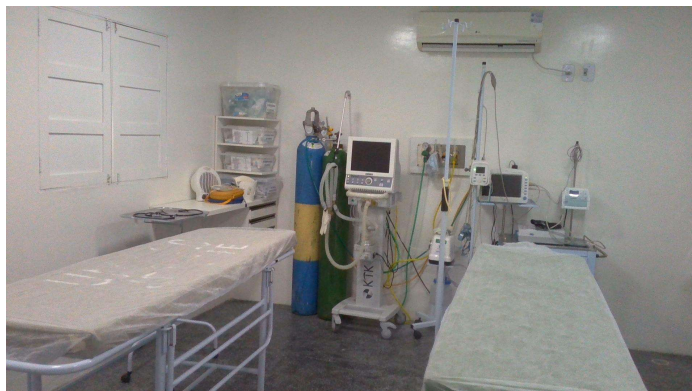
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



18.13. Sala de espera



18.14. Consultório médico



18.15. Sala vermelha



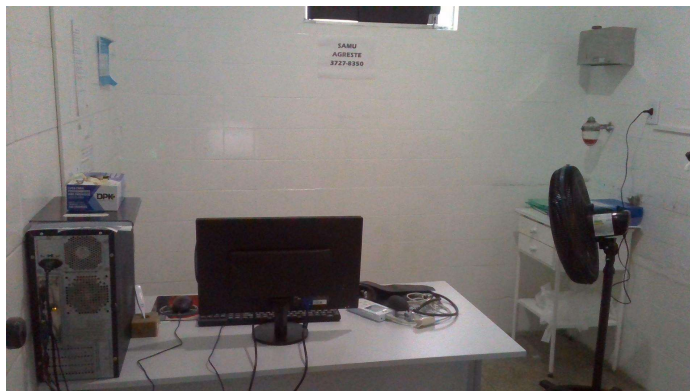
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



18.16. DEA



18.17. Laringoscópio



18.18. Classificação de risco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



18.19. Recepção e sala de espera